

## RECOMENDAÇÃO Nº 001/20

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Campos dos Goytacazes;

**Considerando** os termos do Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741/03, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, nos termos do seu art. 1º e 2º;

**Considerando** ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

**Considerando** as obrigações das instituições de longa permanência para idosos previstas pelo art. 50, da lei nº 10.741/03, em especial as previstas nos incisos VIII e XII;

**Considerando** a pandemia de COVID-19 cujos efeitos sobre as pessoas idosas são mais graves do que no restante da população, haja vista a maior possibilidade de óbitos;

**Considerando** o disposto pela Resolução SES 2002, de 16 de março de 2020;

**Considerando** o disposto pelo art. 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003, bem como o disposto pela Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, e pelos arts. 51 e seguintes da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018,

resolve **RECOMENDAR** ao representante legal do ASILO NOSSA SENHORA DO CARMO:

- 1) Restrição de visitas de instituições religiosas ou assistenciais que realizam atividades com os idosos;
- 2) Restrição da realização de comemorações que importem na aglomeração dos idosos com o público externo, como “comemoração dos aniversariantes do mês”;
- 3) Orientação para que todos que ingressarem na instituição (profissionais, familiares) façam a higienização das mãos, com preparação alcoólica ou água e sabonete líquido (ou espuma);
- 4) Inserção nos ambientes onde se higieniza as mãos com o uso de sabonete líquido a explicação de como as mãos devem ser lavadas;

- 5) Reunião e capacitação sobre as recomendações emitidas pela SES e outros órgãos com todos os profissionais da instituição sobre as medidas que deverão ser adotadas visando minimizar a disseminação do vírus (sintomas, protocolos, higienização das mãos e materiais utilizados, etc);
- 6) Informar aos idosos sobre as medidas que deverão ser adotadas pela instituição para evitar a disseminação do vírus entre os idosos residentes no local, buscando medidas para evitar o isolamento (contato por redes sociais, telefone, internet);
- 7) Equipamentos como termômetro, esfigmomanômetro e estetoscópio preferencialmente, devem ser de uso exclusivo do paciente. Caso não seja possível, promover a higienização dos mesmos com álcool 70% ou outro desinfetante indicado para este fim imediatamente após o uso por cada idoso;
- 8) Caso a pessoa idosa examinada estiver com sintomas da doença, o uso dos equipamentos acima citados deverá ser de uso exclusivo da pessoa idosa. Não devem ser compartilhados e deverão ser higienizados após cada utilização;
- 9) Restringir a visita aos idosos por familiares que apresentarem sintomas virais tais como tosse, febre, coriza nasal e/ou prostração;

- 10) Como medida preventiva, promover a distância entre as camas na forma recomendada;
- 11) Solicitar à Unidade Básica da área que a vacinação para influenza e doença pneumocócica seja realizada dentro da ILPI;
- 12) Solicitar aos profissionais de limpeza que utilizem EPI e luva látex para realizar a higienização dos quartos, enfatizando a necessidade de realizar a higienização das maçanetas, superfícies como mesa dos quartos, mesa de cabeceira com água e sabão ou álcool 70%;
- 13) Orientar a todos (profissionais, residentes, visitantes) que após o uso do celular e de óculos as pessoas deverão higienizar as mãos;
- 14) Orientar a troca de roupa de todos os profissionais que vierem da rua e ingressarem na instituição;
- 15) Não permitir o descarte de luvas, máscaras cirúrgicas no lixo comum, em especial daqueles que apresentarem sintomas respiratórios e com diagnóstico do COVID-19;
- 16) Aumentar a atenção sobre as comorbidades dos idosos residentes;
- 17) Aumentar a hidratação dos idosos residentes;

- 18) Restringir que idosos residentes frequentem locais com aglomeração de pessoas;
- 19) Orientar para que evitem tocar nos olhos, nariz, boca com as mãos não lavadas;
- 20) Ler os documentos encaminhados pelo Ministério Público e realizar a capacitação de todos os seus profissionais em relação a seu conteúdo;
- 21) Aferir a febre do idoso duas vezes ao dia;
- 22) Cumprir integralmente o que determina a Resolução SES nº 2002, de 16 de março de 2020 (anexo).

Fica fixado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para esclarecimentos sobre a adoção desta recomendação, o que poderá ser feito pelo e-mail **[pjpipd.campos@mprj.mp.br](mailto:pjpipd.campos@mprj.mp.br)**, sendo certo que o seu não atendimento poderá ensejar a adoção de medida judicial no intuito de resguardar os interesses dos idosos residentes no Asilo Nossa Senhora do Carmo.

Campos dos Goytacazes, 17 de março de 2020.

Luiz Cláudio Carvalho de Almeida  
Promotor de Justiça - mat. 1.865